



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO: SERVIÇO SOCIAL**

MARIA PATRICIA PEREIRA DA SILVA

**ADOÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAMPINA GRANDE/PB**

Campina Grande – PB

Dezembro/ 2017

MARIA PATRICIA PEREIRA DA SILVA

**ADOÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAMPINA GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Professora Ms. Célia de Castro.

CAMPINA GRANDE – PB

DEZEMBRO/2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Maria Patricia Pereira da.
Adoção [manuscrito] : relato de experiência no Complexo Judiciário da infância e da juventude- Campina Grande - Campina Grande /PB / Maria Patricia Pereira da Silva. - 2017.
29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Criança. 3. Adoção. 4. Família. 5. Complexo judiciário. 6. Lei de adoção.

21. ed. CDD 362.734

MARIA PATRICIA PEREIRA DA SILVA

**ADOÇÃO: RELATO DE EXPERIÊNCIA NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAMPINA GRANDE/PB**

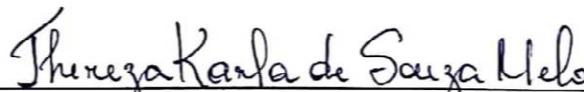
Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito para obtenção do título de bacharela
em Serviço Social.

Aprovada em: 13 de dezembro de 2017.

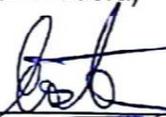
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Me. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Orientadora)



Prof.^a Me. Thereza Karla de Souza Melo
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)



Prof.^a Dr.^a Auril Donato da Costa Cunha
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

Campina Grande - PB
Dezembro/2017

À minha mãe Antônia (em memória), é por ela e para ela que eu lutei todos os dias para chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao meu Deus, que me conduziu e me fez desfrutar do dom da vida para vivenciar e experimentar tudo isso.

Agradeço a Universidade Estadual da Paraíba, seu corpo docente e aos demais funcionários do Departamento de Serviço Social.

A todas as pessoas do Complexo Judiciário da Infância e Juventude, Comarca de Campina grande PB, onde realizamos o estágio supervisionado em Serviço Social. Especialmente a minha supervisora acadêmica Célia de Castro e a profissional do Serviço Social, supervisora de Campo, a assistente social Francisca Alves da Cruz.

Ao meu pai Antônio e a minha mãe Antônia (em memória); aos meus irmãos Neide, Ivane, Marlene, Letícia, Márcio e Marcileide, a todos meus sobrinhos: cada uma, do seu jeito, me ajudou, me apoiou e incentivou nessa árdua batalha.

Agradeço especialmente ao meu esposo Rogério Lima e minha filha Ravena Lidia, ambos me compreenderam e abriram mão da minha presença por tantas noites, tiveram paciência e me apoiaram até o fim; a minha sogra Carminha que muito nos ajudou e garantiu por tantas vezes, nossas refeições quando não dispúnhamos de tempo para preparar.

Agradeço a minha comadre Paula, amiga e companheira que me cedeu seu ombro amigo, nas horas mais difíceis; a minha família extensa na pessoa de Antônia Higinio, família de muita garra por quem eu tenho grande carinho e admiração, que muito me inspirou e me incentivou; enfim, a todos que, direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

Foram tantas lágrimas em meio a correria para dar conta de tudo; muitos tropeços nas pedras que encontrei pelo caminho, porém, o Senhor me deu discernimento e consegui fazer delas os degraus para alcançar meus objetivos.

Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir.

(Cora Coralina).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 Adoção no Brasil: conceito história e mudanças?	9
2.1 Adoção no ECA	11
2.2 A Nova Lei de Adoção: avanços e desafios	13
3 RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	16
3.1 Instituição – Campo de Estágio.....	16
3.2 Atuação do Profissional do Serviço Social no Judiciário.....	18
3.3 Experiências Vivenciadas no Estágio supervisionado.....	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
ABSTRACT.....	28
5 REFERÊNCIAS.....	29

Adoção: relato de experiência no Complexo Judiciário da Infância e Juventude- Campina Grande/PB

Maria Patrícia Pereira da Silva

RESUMO

Este trabalho é fruto da experiência adquirida no estágio supervisionado no período 2015.1-2016.2, no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus em Campina Grande-PB, respaldado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8069/90 e na nova Lei de Adoção nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 que alterou os dispositivos legais ainda em vigência no Brasil no corrente ano. Essas modificações configuram uma evolução na questão da adoção dando a sua prática um novo formato. Para fundamentarmos o nosso estudo, buscamos alguns teóricos como: Mioto (2001); Maria Helena Diniz (2004); Yamamoto (2002), entre outros, com o objetivo de compreender e analisar o contexto do instituto da adoção no Direito Brasileiro e tratar de algumas questões relativas a adoção de crianças e adolescentes, informando parte histórica, conceitos, requisitos e problemas no seu procedimento. Trazemos também as experiências da prática profissional do Serviço Social que vivenciamos durante todo período de estágio onde realizamos visitas domiciliares, leituras de processo, visita aos abrigos, diário de campo e participamos, na condição de observadores, do curso para postulantes a adoção. Vimos que a adoção continua sendo a única opção para que as crianças tenham a oportunidade de conviver no seio familiar, porém as dificuldades burocráticas impedem que muitas delas alcancem esse objetivo de ter uma família, visto que adoção não é para suprir a necessidade de casais ter filhos, mas para que crianças em abandono encontrem novos pais.

Palavras-Chave: Criança. Família. Adoção. ECA.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a adoção de forma geral, conceituando-a, apresentando suas modalidades e requisitos, além de apontar algumas questões controversas a respeito do processo de adoção no Brasil, procurará mostrar a importância que tem a adoção na vida das crianças e a possibilidade de todos terem uma família.

O instituto da adoção é uma modalidade artificial de filiação pela qual aceita-se como filho, de forma voluntária e legal, um estranho no seio familiar, pelo vínculo socioafetivo e não biológico. Na maioria das vezes, é utilizado como meio para pessoas incapazes de terem filhos biológicos poderem desempenhar o papel da maternidade e paternidade, constituindo-se a adoção, além de tudo, um ato de amor.

O tema em questão, portanto, torna-se de suma relevância não só para a comunidade jurídica, mas para toda a sociedade, tendo em vista que buscará esclarecer alguns dogmas sobre o assunto e desmistificar questões já superadas em relação a adoção.

A adoção, desde épocas remotas da civilização, tem sido a forma de solucionar o problema de casais que não podem procriar. Porém, o intuito principal do ECA é despertar para a importância de acolher, na condição de filho, as crianças que não tem um lar, dando-lhe amor, carinho e atenção no seio familiar. Atendendo assim, as necessidades das crianças ou adolescente carentes.

Com o passar dos tempos e com a evolução social, percebemos que os legisladores mudaram o foco, sendo importante agora observar se estas mudanças alcançam o objetivo de dar todas as garantias à criança e ao adolescente de um processo justo e capaz de analisar de forma interdisciplinar a situação particular de cada indivíduo e, por fim, tratá-los com a máxima igualdade possível.

Para o desenvolvimento do tema foi trabalhado com alguns autores, tais como: Miotto (2001); Maria Helena Diniz (2004); Yamamoto (2002), entre outros. A partir do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), a adoção passa a ser entendida não mais como medida assistencial ou simplesmente corretora da impossibilidade de casais gerarem filhos legítimos, mas sim como forma de proteger a criança e o adolescente, visando dar-lhes um lar e uma família, ou no entendimento do próprio Estatuto vigente, o qual revogou o código de menores (art.267), em seu capítulo III, trazendo a visão de que “o direito à convivência familiar e comunitária” é o objetivo a se perseguir por meio desta Lei.

Como de relevância essencial, será focado e estudado o instituto adoção, em conformidade com os ditames e princípios norteadores do ECA e da Nova Lei de Adoção, dando uma conotação mais abrangente e preocupada com a efetiva defesa do melhor interesse dos direitos do cidadão, incluindo a criança, o adolescente, enfim, a família.

A Constituição atual adota uma postura mais socializada voltada para corrigir a legislação anterior, mas especificamente o Código de 1916, que, no trato das questões que envolviam famílias, e conseqüentemente seus membros, colocava em primeiro plano a questão patrimonial, deixando de lado ou ignorando o lado afetivo, pois sabe-se que mais do que casais à procura de filhos, são as crianças que precisam de cuidado e proteção.

Importante destacar que refletiremos sobre as principais mudanças ocorridas no processo de adoção no Brasil, a atuação do profissional do Serviço Social no Complexo da Infância e Juventude e a nossa experiência vivenciada no campo de estágio, onde realizamos visitas domiciliares, leituras de processo, visita aos abrigos, diário de campo e participamos, na condição de observadores, do curso para postulantes a adoção.

Desta forma o serviço social se identifica como uma profissão interventiva no contexto da prestação de serviços sociais previstos pelas políticas públicas fundamentadas pelas múltiplas manifestações da questão social, sobre as quais incorre a prática profissional.

Este trabalho foi dividido em tópicos, trazendo um pouco sobre conceitos, histórias e mudanças da adoção; adoção no ECA e a nova Lei de Adoção, assim como relato de experiência vivenciado no campo de estágio supervisionado onde contamos a história da instituição, a atuação do profissional do Serviço Social e as ações desenvolvidas no estágio.

2 Adoção no Brasil: conceito, história e mudanças

Com o passar do tempo e a evolução e modificação das legislações, o conceito de adoção sofreu significativas mudanças e variações. Embora a palavra derive do latim *adoptio*, que quer dizer dar a alguém o próprio nome ou pôr o nome em uma pessoa, em linguagem mais popular, assume o sentido de acolher alguém. Assim, no Direito Romano, de acordo com Costa (1998, p.47): “Adoção é o ato solene pelo qual se admite em lugar de filhos quem por natureza não o é” ou “adoção é o ato legítimo pelo qual alguém, perfilha filho que não gerou”.

A adoção é modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural. A diferença entre ambas é o fato de um ser proveniente de uma relação biológica e a outra de uma manifestação de vontade. Logo pode-se dizer que é um ato jurídico

que institui relações de paternidade e filiação entre duas pessoas, tornando o adotando um filho com direitos e deveres recíprocos.

Adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa que geralmente, lhe é estranha (DINIZ,1995, p.282).

A adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente tem maior abrangência, é indicadora de finalidade voltada para os interesses do adotando.

Como explica Diniz 1995, P. 67:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais e em vigor de uma criança cujo os pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, consideradas indignos para tal.

A real finalidade da moderna adoção, é oferecer um ambiente familiar para uma criança que por algum motivo foi privada da sua família biológica. Então hoje a adoção pode ser entendida não pelo ato de sentir pena de uma criança, ou resolver a situação de um casal em conflito ou ainda para o conforto e a retirada da solidão.

A adoção contemporânea, que se constitui com a instituição de um vínculo entre adotante e adotando, teve evolução histórica bastante diversificada.

Em relação ao tema é de suma importância citar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, no parágrafo 8º Capítulo VII, Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso (artigos 226a 230), estabelece em seu artigo 227 a proteção integral à criança e ao adolescente e, no parágrafo 6º do mesmo artigo, a igualdade jurídica entre os filhos, sem distinção entre os biológicos e os adotivos. No que se refere à adoção de criança, algumas modificações surgiram em 1990, a partir do ECA, assunto que especificaremos no item a seguir.

2.1 Adoção no ECA

Salienta-se que há muito tempo o núcleo entre pais e filhos deixou de consistir em subordinação ou domínio e posse, passando a ser tratado como de amor, respeito, afeto e solidariedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consubstanciado no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente considera seus destinatários como sujeitos de direito, contrariamente ao Código de Menores que os considerava como objetos de direito. Dessa forma, entre os diversos direitos elencados na Lei nº 8.069/90, dispõe que a criança ou o adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja esta, natural ou substituta.

O ECA, art. 42, § 5º, nas modalidades de colocação em família substituta, encontramos a adoção, medida de caráter excepcional, mas irrevogável, que atribui a condição de filho ao adotado, impondo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à filiação. Serão colocados em adoção todas as crianças e adolescentes cujos pais biológicos (ou adotivos, uma vez que não há limite para que uma pessoa seja adotada) ou representante legal concordem com a medida, ou se os pais estiverem destituídos do poder familiar, ou ainda se estiverem falecidos, porém, só será efetivamente deferida, sempre que manifestar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. A Lei nº 8.069/90 reza, nos artigos 39 a 52, sobre a adoção das pessoas amparadas pelo diploma legal.

Mediante a este processo de transição onde o atendimento a infância e a juventude deixa de ser pautado na coerção e assume um caráter de proteção, o direito infanto-juvenil no Brasil começa a vivenciar uma nova fase a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que incorporou a preocupação com crianças e adolescentes a partir do processo de intensa mobilização da sociedade civil e de grupos organizados, no contexto de transição democrática após o fim da ditadura militar.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seguiu o entendimento das mais diversas Convenções Internacionais, assim como os princípios da Constituição de 1988, afastando a visão da criança e do adolescente como objetos de direito e considerando-os, a partir de então, como sujeitos de direito, tanto na esfera social quanto na individual, tendo por base uma ideia voltada à intersectorialidade e à solidariedade, no intuito de originar uma primazia no atendimento a esse grupo social.

Constatamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui um princípio fundamental a proteção integral da criança e do adolescente reconhecendo direitos essenciais e específicos a todas elas.

Entende-se que a adoção é ato jurídico bilateral que cria um vínculo de filiação entre as partes envolvidas; é vínculo que decorre exclusivamente de um ato de vontade.

Assim, para que a adoção se torne um ato perfeito e acabado, é necessário que haja manifestação de vontade do adotante, do adotando e do Estado. Percebemos, que a partir do ECA, o objetivo da adoção passa a ser, garantir ao menor de idade o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos.

Entretanto, pensamos que embora o ECA, e mais recentemente a Lei 12.010/09, busque tratar a criança, sem supervalorizar o aspecto biológico, este ainda é visto como superior, já que é um direito da criança permanecer no interior de sua família biológica, sendo a adoção uma decisão excepcional, tomada somente quando se esgotam as possibilidades de continuidade da criança no seio da família.

No art. 227, § 6º da CF/88, é notório a posição que privilegia a dimensão biológica da família, uma vez que a adoção é irrevogável, então é permitido adotar após esgotar-se todas as possibilidades de manter a crianças com a família de laços consanguíneos.

Por maior que seja a variedade de conceitos, num ponto, todos concordam: a partir do instante em que seja finalizado o processo de adoção, com a sentença judicial e o respectivo registro de nascimento, o adotado passa a ter todos os direitos inerentes à condição de filho, integrando-se plenamente a sua nova família (PENA JR., 2008, p. 299).

Observamos que todas as leis referentes a adoção, e que foram anteriores ao ECA, há sempre uma prioridade à família biológica, seja considerando a adoção possível somente quando as pessoas não pudessem gerar filhos; ou considerando o filho adotivo inferior ao biológico (que poderia perder seu espaço dentro da família, para as adoções revogáveis), ou, ainda, negando-lhe o direito à herança deixada pelos pais quando havia filhos biológicos.

Após a aprovação do ECA, houve até mesmo uma alteração no público alvo dos abrigos. Antigamente prestava-se atendimento às crianças em situação de abandono, agora o cuidado passa a ser às crianças e adolescentes em “situação de risco pessoal ou social” ou ainda, em situação de “vulnerabilidade e risco”.

Em 2002 ocorreu a revogação do Código Civil de 1916, e a adoção com o caráter contemporâneo que conhecemos passou a ser regulamentada no novo

Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. No entanto, em 2009, houve nova revogação que alterou o Código Civil de 2002 e determinou que a adoção fosse, a partir de então, regulamentada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A nova Lei tem o intuito de melhorar a questão da adoção no Brasil, trazendo significativas mudanças no contexto jurídico como se demonstrará no decorrer deste trabalho, especificamente no item a seguir.

2.2 A Nova Lei de Adoção: avanços e desafios

Sancionada em 03 de agosto de 2009, e passando a vigor em novembro desse mesmo ano, a Lei 12.010 (Lei da Adoção) modificou profundamente 54 artigos da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aperfeiçoando os trâmites legais da adoção, e, por conseguinte garantir mais efetividade quanto ao direito das crianças e adolescentes à convivência familiar, fortalecendo e preservando assim, a família de origem e evitando ou abreviando ao máximo o abrigo dos adotados.

De acordo com Sakamoto (2007, p. 36):

A família é uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual esta inserida. Isto pressupõe compreender as diferentes formas familiares em diferentes espaços de tempo, em diferentes lugares, além de percebê-las com diferentes dentro de um mesmo espaço social e o mesmo espaço de tempo.

Essa nova Lei trouxe inúmeras inovações ao instituto, a partir da mesma, até pessoas solteiras podem adotar, tanto que sejam mais velhas no mínimo 16 anos do que o adotado e se proponha a passar por uma avaliação da justiça para provar que podem dar educação, um lar e toda a assistência necessária a uma criança. Com a nova Lei foi criado um cadastro nacional que pretende impedir uma prática comum no país: a adoção direta, em que a pessoa já aparece com a criança pretendida.

De acordo com Weber (2005, p.20):

As leis, em seu início, sempre privilegiaram os filhos biológicos em detrimento dos adotivos. A discriminação era clara nas leis brasileiras, somente com o Estatuto da Criança e Adolescente, de 1990, desapareceu qualquer tipo de discriminação entre os filhos adotivos e biológicos. A partir deste estatuto passou a existir somente um tipo de adoção, a adoção plena, a qual é irrevogável e torna a criança filho legítimo dos pais adotivos com todos os seus direitos e deveres.

Sabe-se que a adoção exige convergência das vontades do adotante e do adotado, não podendo operar-se pela vontade de uma só pessoa.

Percebe-se que a nova lei reitera aquela que a precedeu, a qual já apresentava a preferência dada à família biológica em detrimento de outras famílias. No Art. 28 § 3º a Lei aponta a valorização dos laços de afeto, contudo, mais uma vez, o subestima perante o laço de consanguinidade. Diz o texto legal que, ao ser apreciada a solicitação de alguém para adotar uma criança ou adolescente, o juiz levará em consideração o grau de parentesco e a relação afetiva entre quem está sendo adotado e quem está querendo adotar.

A recente Lei 12.010/09, em seu artigo 25, apresenta o conceito de família extensa ou família ampliada, que seria composta por parentes próximos da criança e que teriam prioridade em sua adoção caso ela não ficasse sob os cuidados dos pais.

Já artigos 39 a 50, é determinado todo o procedimento para a adoção de crianças brasileiras, seja por nacionais ou estrangeiros domiciliados e residentes em território nacional, haja vista que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, assegura a todos os que aqui residem a igualdade perante a Lei.

Devemos salientar, ainda, que o brasileiro domiciliado e residente no exterior, terá os mesmos direitos concernentes ao nacional que se encontra em solo pátrio. Já os artigos 51 e 52 cuidam da adoção internacional por estrangeiros cujo domicílio e residência seja fora do Brasil.

O instituto da adoção no Código Civil de 2002 compreende tanto a de crianças e adolescentes como a de maiores, exigindo-se para tanto o procedimento judicial. A adoção de crianças e adolescentes até os 18 anos de idade é regulada pelo Código Civil e, supletivamente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; e a dos maiores de 18 anos, apenas pelo Código Civil.

A Nova Lei de Adoção trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, diversas alterações, modificando substancialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.560/92, o Código Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Uma mudança significativa será a redução do tempo de permanência da criança em abrigos, o que não poderá exceder 2 (dois) anos.

Os deveres da chamada “autoridade parental”, foram destinados pela Constituição Federal, consistindo basicamente na criação e educação dos filhos, formando assim, um núcleo de responsabilidade familiar.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Quanto às mudanças, em primeiro lugar, merece destaque a “preparação psicossocial e jurídica” prevista no parágrafo 3º, do art. 50, o que deixa claro a intenção da habilitação, preparar as pessoas para a adoção. O parágrafo 4º regulamenta algo que, na prática já ocorre, mas que precisa ser sistematizada de forma organizada. Assim evita-se, por exemplo, o contato com todas as crianças, inclusive aquelas que não estão disponíveis para adoção, o que pode gerar sofrimento futuro aos pretendentes e às crianças.

No artigo 39 § 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Segundo Chaves (1994), a adoção norteia-se antes pela liberdade do que por fatores biológicos e genéticos, uma vez que corresponde à vontade dos indivíduos envolvidos, que se sobrepõe ao vínculo gerado pelo nascimento. O referido autor utiliza-se das palavras de Moura (1985) para esclarecer melhor sobre a adoção.

Diferentemente da paternidade fisiológica ou natural, a adoção é fenômeno jurídico a causal, quanto a estar desvinculado da verdade material da geração. Nisso se diferencia do reconhecimento, o qual, primeiro, precisa da existência do fenômeno biológico, no mundo dos fatos, para, depois, ingressar no mundo jurídico. De vez que a adoção dispensa esse substrato material, aparece ela como puro recurso da técnica jurídica para o fim de realizar, no plano legal, o que seria próprio da geração fisiológica sempre produtora do efeito, quando for possível apontar-se o pai carnal, mesmo contra a vontade do gerador (MOURA, 1985 apud CHAVES, 1994, p.24).

Quanto à finalidade do intuito da adoção, o enfoque da legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e do Código Civil de 2002, gira em torno da proteção do interesse da criança desamparada, deslocando o foco tão somente da figura de adotantes que, por fatores biológicos, não puderam gerar seus filhos. A adoção, portanto, deve culminar em benefícios incontestáveis para o adotado, sendo o ponto central na sua decretação (VENOSA, 2004).

Segundo Dias (2001 p.130) “A adoção é um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade –maternidade –filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica”. Clóvis Beviláqua (1976 p.78), em um conceito mais simples, afirma que “adoção é o ato pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”.

Entendemos, portanto, que mesmo não sendo filho biológico, o adotado passa a pertencer a uma nova família com os mesmos direitos legais dos filhos com laços consanguíneos. No item a seguir, vamos fazer um relato sobre nossa experiência de estágio e dos conhecimentos apreendidos no processo.

3 RELATO DE EXPERIÊNCIA

3.1 Instituição – Campo de Estágio

O Complexo Judiciário da Infância e Juventude, Ir. Maria Aldete do Menino Jesus, está situado na Rua Antônio Guedes de Andrade Nº 114-Catolé-Campina Grande PB. Foi criado em 06 de maio de 1988, com o objetivo de atender as questões referentes a área infanto-juvenil sendo uma justiça especializada voltada para a proteção judicial dos interesses e direitos formalmente assegurados a criança e ao adolescente.

Antes da criação da Vara da Infância e da juventude em Campina Grande, existia o juizado de menores criado em 1973 tendo como juiz titular o Dr. Hamilton de Souza Neves que, além dessa Vara respondia pela Vara da Família desta Comarca. O juizado era regulamentado pelo Código de Menores em 1927 e, posteriormente, foi substituído pelo o de 1979. O corpo composto por funcionários e técnicos continha funcionários de apoio e uma assistente social, que prestava serviço ao Juizado, encaminhando as crianças e os adolescentes as instituições

quando estas se encontravam em “situações irregular”, auxiliavam as decisões judiciais e desenvolviam estudos sociais nos casos de guarda, tutela e adoção.

No início, os conflitos referentes à criança e adolescente eram atendidos no Juizado de menores de Campina Grande. Com a criação da Vara da Infância e Juventude, esta passou a funcionar como órgão vinculado ou Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, compreendendo a comarca de Campina Grande, além das cidades de Lagoa Seca, Massaranduba e Boa Vista, bem como os distritos de São José da Mata e Galante.

A instituição é estruturada com Cartório, Defensoria Pública, Gabinete do Juiz, Promotoria de Justiça, Setor Psicossocial Infracional e Setor Psicossocial Cível. Compõe a Vara da Infância, além de um Juiz de direito, a equipe técnica (analista e técnicos judiciários) e a equipe técnica de apoio (seis assistentes sociais, sendo quatro no setor infracional e duas no setor cível (duas psicólogas e duas pedagogas) que atendem aos setores psicossocial cível e infracional da Vara.

O juizado da infância e juventude foi instituído em 1991 para substituir o juizado do menor; com o objetivo de proporcionar melhor e maior capacidade de atendimento às crianças e jovens em situação de risco. É um órgão do poder judiciário ligado diretamente ao tribunal de justiça, regido pelo código de organização judiciário e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua estrutura física contém o espaço térreo e 1º andar, é composto por sala de arquivo, banheiros (masculino e feminino); auditório, cozinha, sala de depoimento sem danos, brinquedoteca, sala de audiência, sala de espera, sala de segurança e pátio.

O trabalho dos psicólogos e assistentes sociais consiste na realização do estudo psicossocial a partir das decisões emanadas pelo juiz que exerce a jurisdição nesse campo e está pautado na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, a fim de garantir os seus direitos constitucionais e aqueles previstos no ECA. Amparada pelo Art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A prática do Assistente Social está vinculada à equipe Inter profissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

O juizado da infância e juventude é uma vara privativa competente para julgar e fiscalizar, judicialmente o atendimento e a proteção integral, a criança e ao adolescente, assim como cuidar de seus interesses individuais ou coletivos, prezando por sua segurança e garantia de direitos.

Portanto, compreendemos que o campo de estágio supervisionado, tem nos dado a oportunidade de conhecer as atribuições da prática profissional do Assistente Social, mediante as normas dessa instituição bem como tem contribuído para aperfeiçoar e melhorar nosso conhecimento no tocante as mais diversas situações a que se expõem as crianças e adolescentes atendidas por esse setor. No que se refere à prática dos assistentes sociais, abordaremos a seguir.

3.2 Atuação do Profissional do Serviço Social no Judiciário

A partir de 1979, com o segundo Código de Menores, os assistentes sociais passaram a serem integrados em maior número no interior do judiciário. Nesse processo histórico, ao mesmo tempo que a legislação brasileira repensa o tratamento da infância e adolescência, o Serviço Social se permite refletir sobre a prática subordinada à ação coercitiva do Estado sobre a referida demanda, uma vez que o exercício profissional se pautava em atos disciplinadores e moralizantes.

Ao repensar a prática profissional, o assistente social passa a intervir junto à demanda incorporando a instrumentalidade da profissão, a qual comporta as dimensões ético- política, técnico-operativa e teórico-metodológicas, essenciais para uma intervenção crítica e significativa.

O estudo social no âmbito do Serviço Social é um instrumento vastamente utilizado nas diferentes áreas e modalidades de intervenção, cuja finalidade é a orientação do processo de trabalho do próprio assistente social, sendo empregado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre o qual o assistente social foi chamado a opinar.

Ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos – entrevistas individuais ou conjuntas, observação, visita domiciliar e análise de documentos – que permitem ao assistente social a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (MIOTO, 2001).

O assistente social utiliza o estudo social para orientar o seu trabalho, tanto na fase de planejamento de certas intervenções, como para demonstrar a situação sobre a realidade investigada.

Esclarece Mito (2001, p. 157) que:

A distinção estabelecida baseia-se na observação que a realização de uma perícia social implica na realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia. Por quê? Porque a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão de outrem (muito frequentemente o juiz) sobre uma determinada situação.

É por meio do relatório social que o profissional apresenta ao magistrado o contexto observado, a realidade social que o usuário está inserido, sua rede familiar e de apoio, bem como indica os serviços disponíveis para o atendimento das demandas apresentadas pelo núcleo familiar. Sem, contudo, perder de vista que este sujeito singular está imerso em uma realidade coletiva e que, portanto, também traz consigo marcas ou características históricas do seu tempo e condicionantes sociais e econômicos.

Enquanto processo de aprendizagem, o Serviço Social, profissão regulamentada pela Lei N. 8662, atribui ao Assistente Social a função privativa de treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social.

Instaura-se, assim, um lugar específico do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho, por meio da constituição de um mercado de trabalho que passa a requisitar agentes habilitados para a formulação e implementação das políticas sociais, entre os quais o assistente social.

O assistente social é um dos mediadores do Estado na intervenção dos conflitos que ocorrem no espaço privado, particularmente nos âmbitos doméstico e familiar, atuando prioritariamente nas Varas da Infância, Juventude e Família, nas dramáticas manifestações da questão social, expressas pela violência contra a mulher, a infância e a juventude, as situações de abandono e negligência familiar, o abuso e a exploração sexual, bem como a criminalidade infanto-juvenil.

Mediante o estudo social e a elaboração conclusiva de laudos periciais, a articulação de recursos sociais e encaminhamentos sociais – entre outras atividades e instrumentos técnicos – interfere na viabilização dos direitos, oferecendo ao juiz alternativas de aplicabilidade da sentença, além de informações sobre denúncias de violação de direitos humanos às autoridades judiciais e aos Conselhos Municipais 12 de Direitos da Criança e do Adolescente [e também aos Conselhos Tutelares] (IAMAMOTO, 2002, p. 38-39).

Em tempos de reestruturação do capitalismo, o Poder Judiciário se vê, então, em um cenário incerto, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia e o ordenamento jurídico vê comprometida sua história, sua unidade e sua organicidade.

De acordo com Faria (2001, p. 9):

Este Poder tem o desafio de alargar os limites de sua jurisdição e rever suas estruturas organizacionais e padrões funcionais. " É esse o espaço institucional que contrata e prevê ações profissionais para as áreas de Serviço Social em que for possível tensionar e politizar a luta pela universalização dos direitos.

Entende-se que a instituição é um locus de intermediação entre o Estado e a população que a ela procura, espaço esse transversalizado por forças e interesses criados no âmbito dos projetos da sociedade para "[...] determinar e assegurar a aplicação das leis que garantem a inviolabilidade dos direitos individuais" (FERRAZ Jr, 1994, p. 13). Entendendo que, desde sua constituição nos tempos antigos, a instituição judiciária chega aos tempos modernos como básica ao Estado.

Quando as queixas dos usuários desse sistema chegam ao Poder Judiciário, os assistentes sociais são convocados a realizar o laudo técnico, informando acerca das condições que poderão ser enquadradas nas normas de concessão do direito. Considerando que os problemas relacionados com a assistência extrapolam o âmbito judicial, os juízes precisam recorrer ao suporte de uma equipe multidisciplinar, que conta com profissionais da pedagogia, da psicologia e do Serviço Social.

A inserção do assistente social no Poder Judiciário iniciou-se nos anos 1940, mas a configuração do campo sócio jurídico só ocorreu de maneira expressiva a partir da década de 1990, quando o saber desse profissional passou a ser mais frequentemente requisitado no sistema do Poder Judiciário. De fato, muitas mudanças foram introduzidas no direito, ampliando de forma significativa o que fora conhecido como a "clientela da justiça", passando a requerer do assistente social um conhecimento maior das legislações sociais.

Nessa perspectiva, o Serviço Social ampliou sua esfera de ação com a ampliação do campo sócio jurídico, que segundo Valente (2008, p. 99) é formado por: Varas de Infância, Juventude e Família, Órfãos e Sucessões, Execuções Penais, Central de Penas Alternativas, Ministério Público, Delegacias de Polícia especializadas, Defensorias Públicas, Escritórios de Práticas Jurídicas e, ainda,

instituições que aplicam medidas protetivas (abrigos) ou socioeducativas (menor em conflito com a Lei), presídios, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. Apesar do campo sócio jurídico não estar circunscrito ao Poder Judiciário, o processo de trabalho dos assistentes sociais que atuam nele realiza-se mediante a referência da autoridade judicial, o que faz com que esses profissionais sejam absorvidos no processo de judicialização da questão social. Segundo Valente (2008, p. 94), trata-se de um desafio a ser enfrentado pelos assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário.

Como profissional que lida diretamente com as expressões da questão social, os estudos e pareceres do assistente social são instrumentos imprescindíveis ao trabalho de assessoria aos juízes. Por refletir acerca das questões conjunturais e estruturais que incidem sobre as desigualdades sociais, a inserção do assistente social no Poder Judiciário contribui no sentido de proporcionar a aproximação do jurídico da consideração com as condições de existência dos indivíduos. Segundo Souza (2006, p. 68):

A busca da 'verdade jurídica dos fatos' (no seu caráter absoluto) subordina-se, em certa medida, às verdades para jurídicas dos fatos (no seu caráter relativo, dinâmico e histórico) apreendidas no processo de estudo, problematização, análise e avaliação das expressões da questão social que podem interferir (ou estão interferindo) na resolução dos conflitos judicializados no âmbito da primeira instância.

Assim, a debilidade na utilização dos instrumentos pode levar o Assistente Social a uma ação profissional que não condiz com sua intenção, afinal partimos do pressuposto que a utilização dos instrumentos e técnicas por parte do profissional não se dá isenta de intencionalidade:

O que significa que toda intervenção na realidade, por parte do ser humano e, particularmente aqui, por parte do Assistente Social, tem uma dimensão teleológica – isto é, o profissional projeta o resultado a ser alcançado e esse projetar confere uma direção social à finalidade do trabalho. Uma direção que não é neutra, não é ahistórica – ela é condicionada pela visão de mundo, pelos valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos, princípios éticos que constroem o agir profissional (FÁVERO, 2004, p.34).

A prática do assistente social deve considerar a construção histórica da realidade e suas mediações, mas, sobretudo, ter um horizonte delineado pelo projeto ético-político profissional, tendo a percepção de que a questão social permeia o cotidiano dos sujeitos atendidos foram elementos identificados por nós no decorrer do nosso estágio, cuja experiência iremos detalhar no próximo item.

3.3 Experiências Vivenciadas no Estágio Supervisionado

O seguinte relato, trata da nossa experiência vivenciada no campo de estágio supervisionado no Complexo da Infância e Juventude, Comarca de Campina Grande- PB.

Conforme o Art. 5º- VI, cabendo às unidades de ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais da jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os profissionais responsáveis por sua supervisão – Art. 14. Para vivenciar este momento tão significativo e importante para sua formação, o aluno conta com dois importantes atores institucionais: o supervisor acadêmico e o supervisor de campo.

Conforme a Resolução do CFESS N. 533, ao primeiro cabe o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, primando pela qualificação deste durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético políticas da profissão. Já ao segundo, atribui-se o papel de inserir, acompanhar, orientar e avaliar o estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio, traçado com a anuência de todos os participantes do processo, supervisores e estagiários.

O estágio foi uma experiência única, pois além de nos proporcionar um conhecimento maior através da prática, nos faz sentir úteis na realização de nossas funções e temos convicção da nossa escolha enquanto profissionais para realizar com compromisso e responsabilidade a missão que nos foi incumbida. Temos assim, a certeza da importância do serviço social nesse setor.

Foi uma oportunidade bastante proveitosa, pois no decorrer desse tempo, vivenciamos algumas experiências da prática profissional do Serviço Social, como alunos estagiários desta Vara, através dos atendimentos, do preenchimento do cadastro Nacional de Adoção (CNA) e das visitas domiciliares que acontecem frequentemente, juntamente com a equipe do setor psicossocial cível: Assistente

Social e Psicóloga, com o intuito de acompanhar e agilizar os processos referentes a guarda, adoção, tutela e medida protetiva às crianças e adolescentes que pertencem a essa Comarca.

De forma geral, essas visitas são realizadas e percebemos que é através delas, que temos a oportunidade de conhecermos as famílias e suas dificuldades, além de presenciarmos as mais diversas expressões da questão social implicadas na prática da nossa profissão. Procuramos, também, aprimorar nossos conhecimentos através da leitura dos processos, onde tomamos ciência da realidade vivenciada pelas crianças, tanto em seus convívios familiares, quanto nas casas de acolhimento.

Um dos instrumentos mais utilizados no Serviço Social é a entrevista que segundo Silva (2001) conforme se der a acolhida pelo entrevistador, ambos conseguirão ou não atingir seus objetivos: o usuário, de receber a informação correta e os encaminhamentos necessários, ou subjetivamente, de receber a especial atenção sobre sua situação; o entrevistador, de ter conseguido usar a entrevista como forma de ajudar efetivamente a pessoa. O usuário precisa sentir que pode compartilhar com o profissional suas dúvidas, incertezas, questionamentos e que está diante de alguém que, naquele momento, só se ocupa dele e se empenha na compreensão de suas dificuldades; o autor acima citado diz que “alguém disposto a ajudá-lo na reflexão necessária para o encaminhamento prático daquilo que deseja resolver”.

O setor tem recebido com frequência pessoas interessadas no cadastro nacional de adoção, para isso recebe a orientação da documentação necessária e dos requisitos para realizar o cadastro.

Nesse sentido, a produção de documentos (relatórios sociais, pareceres e outros) para subsidiar a ação do magistrado recebe destaque nas diversas frentes de atuação do complexo da Infância e juventude de Campina Grande PB.

É um trabalho de fundamental importância, pois, prezando pelo bem-estar das crianças e adolescentes, os profissionais deste setor vêm se empenhando constantemente nas realizações das suas funções, porém, há uma grande demanda de processos tanto de adoção quanto de medida protetiva, guarda e tutela, sob a responsabilidade desses profissionais.

Após o cadastro, constatando sua habilitação para adotar, o postulante participa de um curso ministrado pela equipe do setor psicossocial e jurídico, na

pessoa da juíza da comarca. Acontece duas vezes ao ano e tem duração de três dias, em apenas um turno. Após participar do curso é inserido no cadastro de adoção o perfil da criança, escolhido pelo postulante.

Já as visitas domiciliares realizadas pela equipe acontecem com frequência para que o profissional faça um estudo social de caso e dê o seu parecer, porém em alguns casos, sentimos dificuldades de encontrar as famílias ou responsáveis, ou por estarem trabalhando ou por mudarem seus endereços e, algumas vezes, não os atualizam. Percebemos, também, por uma questão burocrática, a lentidão na conclusão desses processos, pois muitos deles fazem anos que estão em trâmite, no caso de guarda e adoção, chegando a criança a atingir sua maior idade.

Mediante a leitura de processos, percebemos que a demanda maior se refere a medida protetiva às crianças e adolescentes, em decorrência do abandono e negligência dos seus genitores que, em sua maioria, são usuários de entorpecentes ou encontram-se presos, deixando seus filhos no descaso total ou em algumas vezes, sob cuidado de parentes que não tem condições de lhes dar a devida assistência.

O abandono de crianças e adolescentes é oriundo de longas datas. Esta prática muitas vezes é atribuída por uma grande parcela da sociedade apenas à família, mas Arcoverde (2002, p.32) explica que:

Os problemas da sociedade geralmente são atribuídos a desorganização da família, mas é preciso atenção, pois têm variadas causas: biológicas, diferenças culturais, qualidade das inter-relações, etc. Na verdade não existe um modelo de organização familiar como uma única possibilidade histórica. Por isso, vamos encontrar diferentes visões e perspectivas de família.

O acesso a diferentes formas da expressão das questões sociais e a riqueza de dados que são suscitados na prática cotidiana do complexo da Infância e Juventude de Campina-PB, tornam o campo de estágio um importante subsídio para a formação profissional do estudante vinculado a este espaço sócio-ocupacional.

Vale destacar que o estágio curricular obrigatório foi uma grande oportunidade de crescimento e aprendizagem para nós, onde fomos convidados a conhecer a temática da adoção por meio de leitura bibliográfica, da legislação e de documentos (relatórios e pareceres) produzidos pela equipe interdisciplinar do setor psicossocial cível, de forma a iniciar, gradativamente, o processo de absorção de um

conhecimento específico necessário para as futuras demandas que nos serão apresentadas.

Assim, despertamos para a curiosidade e o espírito questionador, características que nos aponta para a necessidade de dominar o conteúdo requerido para a prática e a desenvoltura de uma postura profissional, para a qual fomos treinados, de modo que o cotidiano e o fazer tarefairo do profissional do Serviço Social poderá ser revisitado e questionado, de maneira que o campo de estágio também nos leva a refletir a nossa postura profissional e coloca em evidência nossa capacidade técnica operacional, bem como nossa conduta ética e política nos espaços que estamos inseridos.

O estágio supervisionado é o momento reservado para o aluno de graduação experimentar e exercitar a prática profissional para a qual está sendo instrumentalizado para atuar, sob o acompanhamento direto, sistemático, contínuo e permanente de um profissional já habilitado para aquela ação e inserido em espaço sócio ocupacional determinado.

Algumas das atividades realizadas pelos Assistentes Sociais no campo de estágio foram: Consulta e conhecimento dos processos judiciais em que estão em pauta crianças e adolescentes com distintas histórias de vida e possibilidades de encaminhamentos para a efetivação de seus direitos, sendo o direito à convivência familiar apenas um dos vários que poderão ser defendidos; Visita às instituições de acolhimento de crianças e adolescentes situadas na cidade de Campina Grande; Visita domiciliar; participação no atendimento (como observador) realizado pela equipe do setor, orientação para os candidatos a postulantes; participação no curso de preparação para adoção e conhecimento das diferentes formas de trabalho, estruturas e peculiaridades da referida instituições; registro das atividades realizadas nas visitas domiciliares através do diário de campo.

Vale salientar que o (a) assistente social realiza seu trabalho no campo judiciário como agente complementar e técnico especializado, atuando na condição perito⁴ que se utiliza do inquérito e do exame das circunstâncias para elucidar a verdade dos fatos ou situações que se constituem matéria do seu fazer profissional. Sobre esse aspecto, comenta Fávero (1999, p. 28):

O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevista, visitas domiciliares, observações registros, realiza o exame [...] e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado do Menor, ao Menor ou à Família.

O trabalho do Assistente Social é de fundamental importância para que o magistrado, no caso ele mesmo, possa ter uma visão mais ampla e segura sobre a situação e, assim, tomar a melhor decisão nos casos dos processos de adoção.

Então o Assistente Social, quando inserido no contexto do Poder Judiciário atuando no setor de adoção, avalia, opina, formula conceitos sobre pessoas, situações e interesses, por vezes conflitantes e o faz orientado por valores, crenças e princípios éticos referendados por teorias, de modo qualificar melhor sua intervenção profissional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se baseou no estudo e nas eventuais contribuições do ECA e da Nova Lei de Adoção cujo resultado deste estudo, revela a importância de assistir a criança ou adolescente através da adoção, estando ciente de que a prática da adoção insere a criança carente em um novo ambiente familiar e legitima a criança na condição de filho, com todos os direitos que os filhos biológicos possuem.

Vimos ao longo do trabalho que a adoção visa colocar a criança ou adolescente ou até mesmo o adulto em uma família substituta, para que os mesmos tenham condições de se desenvolverem em um ambiente cercado de amor, cuidado e proteção.

A atuação do Serviço Social no tocante à política de atendimento à criança e ao adolescente é imprescindível, uma vez que os assistentes sociais atuam de maneira mediadora na concretização do acesso aos serviços judiciais, contribuindo, dessa forma, para o processo de adoção, que se configura na forma mais completa de colocação de criança em um lar substituto. É graças ao trabalho do Assistente Social, dentro de uma equipe multidisciplinar, que cada processo é desenvolvido e solucionado.

Baseado nessa reflexão pode-se concluir sobre a necessidade de viabilizar a adoção da criança ou do adolescente que vivem em situação de exclusão social e, através deste canal (adoção), inseri-los em uma família preparada para dar-lhe todo amor e carinho, além de condições básicas de saúde, moradia e assistência moral, social e material, considerando o bem-estar da criança ou do adolescente, que tem o direito à convivência familiar.

A Lei 12.010/2009, que alterou o ECA, 1990, no que diz respeito à lei de adoção brasileira foi de valiosa contribuição social, validando a busca pela manutenção da criança no seio familiar, junto a seus parentes consanguíneos ou por consideração, até que se esgote qualquer possibilidade, não permitindo que famílias inaptas o receba.

Vale destacar alguns procedimentos, dentre os tópicos que constituem a nova lei de adoção que foram exigidos para que o processo de adoção se estabeleça: que se deva haver um preparo prévio dos pais adotivos para receber o adotando em sua nova casa. Também o lar que receberá a criança deverá ser inspecionado, visando à segurança de todos.

A reformulação da lei de adoção renova esperanças a milhares de crianças abrigadas de serem adotadas e encontrarem um lar seguro onde terão conforto e afeto familiar e poderão chegar à vida adulta se identificando, compreendendo e se reconhecendo como seres humanos, dignos de serem respeitados.

Essa família pode ser composta não somente por um casal, mas por pessoas solteiras, divorciadas, viúvas, estrangeiras, bem como pelos tutores ou curadores. A adoção atribui ao adotado os mesmos direitos de filho natural, inclusive os sucessórios, bem como rompe os laços com a família biológica.

Assim, o ato de adotar deverá ser profundamente analisado pelos futuros adotantes, uma vez que é irrevogável. Não há como se arrepender, pois, a responsabilidade assumida é para toda a vida.

ABSTRACT

This work is the result of the experience gained during the supervised training period in the period 2015.1-2016.2, in the Judicial Complex of Childhood and Youth Sister Maria Aldete do Menino Jesus in Campina Grande-PB, supported by the Statute of the Child and Adolescent (ECA), Law No. 8069 / 90 and the new Adoption Law No. 12,010 of August 3, 2009, which amended the legal provisions still in force in Brazil

this year. These changes configure an evolution in the issue of adoption giving its practice a new format. To base our study, we look for some theorists as: Maria Helena Diniz (2004); among others, with the objective of understanding and analyzing the context of the adoption of Brazilian law and dealing with some issues related to the adoption of children and adolescents, informing historical part, concepts, requirements and problems in their procedure . We also carry out the experiences of the professional practice of Social Work that we experience during the whole period of internship, where we carry out home visits, process readings, visit to the shelters, field diary and participate, as observers, in the course for postulants to adoption. We have seen that adoption remains the only option for children to have the opportunity to live in the family, but bureaucratic difficulties prevent many from achieving this goal of having a family, since adoption is not to meet the need for couples to have children, but for abandoned children to find new parents.

Keywords: Child. Family. Adoption. ECA.

5 REFERÊNCIAS

ARCOVERDE, A. C. B. SOUZA, A. L. F. de et al. A família como núcleo socializador. In: _____. **Mediações de conflitos e família: uma visão psicossocial da intervenção no judiciário.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002.

BEVILAQUA. **Clássicos da literatura jurídica: direito de família.** Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** CBIA, Brasília: 1990.

_____. **A Nova Lei Nacional de Adoção.** (Lei 12.010, de 29 de Julho de 2009).

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Gráfica . Senado Federal, 2007. 15, acesso em outubro de 2017.
<http://www.sielo.br/pdf/sssoc/n101/04.pdf>

CHAVES, A. **Adoção.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

COSTA, T. J. M. **Adoção transnacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DIAS, M. B: PEREIRA, R. C. **Direito de família e novo código civil.** 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de Família.** São Paulo: Editora Saraiva, 1995.

FARIA, J. E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade,** São Paulo, 2001, ano 22, n. 67, p. 7-17, set. 2001.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, praticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras Editora, 1999.

_____. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no judiciário, penitenciária e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

FERRAZ Jr., T.S. **Introdução ao estudo do direito:** técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1994.

IAMAMOTO, M. V. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do (a) assistente social na atualidade:** atribuições privativas do assistente social em questão. Brasília: CEFESS, 2002.

MIOTO, R. C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXII, nº 67. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

PENA JUNIOR, M. C. **Direito das pessoas e das famílias:** doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2008.

SAKAMOTO, D. L. **Família:** construção, organização e reconstrução através dos tempos. Franca: UNESPE-FHDSS, 2007.

SILVA, S. R. M. Plantão de atendimento às demandas sócio jurídicas. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina:** construindo indicativos. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SOUZA, M. F. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Ser Social**, Brasília, n. 19, p. 59-83, jul./dez. 2006.

VALENTE, M. L. C. S. O Serviço Social e a expansão do judiciário: uma reflexão introdutória. **O Social em Questão**, PUC, Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, v. 15, n. 15, p. 92-116, 2008.

VENOSA, S. S. **Direito civil.** Direito de Família. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005.